

EMP 301

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Acrescente-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao artigo 4º da Subemenda Substitutiva Global oferecida pelo Relator ao PLP 257/16:

"Artigo 4º.

I -

II -

.....

§ . A limitação do aumento das despesas primárias correntes previstas no inciso I não poderá acarretar redução dos patamares orçamentários atualmente existentes de cada Poder ou órgão individualmente considerados."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca efetivar a garantia constitucional de não retrocesso, ou seja, que os serviços atualmente prestados à população, notadamente a carente, não sejam diminuídos, agravando-se as condições de vulnerabilidade em que se encontram.

A emenda respeita os valores que cada órgão atualmente dispõe para a prestação do serviço, evitando a diminuição ou paralização do atendimento à população em cada área de atuação do Estado, não acarretando qualquer aumento de despesa, mantendo-se o escopo original do Projeto.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2016.

Deputado **VALENTIM PEREIRA**
(PMDB - MT)

Valentim Pereira - PMDB

Valentim Pereira

Valentim Pereira

PPS

PPS

Momento forçado PT